

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.005, DE 2008

Dispõe sobre a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica-CEFET, com sede no Município de Franca, e dá outras providências.

Autor: Deputado Dr. Ubiali

Relator: Deputado Roberto Santiago

I - RELATÓRIO

O projeto autoriza o Poder Executivo a instituir um Centro Federal de Educação Tecnológica em Franca, Estado de São Paulo, instituição dedicada ao ensino tecnológico, inclusive em nível superior.

A personalidade jurídica, a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da entidade seriam definida em seu estatuto.

A efetiva implantação do CEFET ficaria condicionada à existência de dotação orçamentária específica e ao regime de emprego público disciplinado pela Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Além da vocação econômica de Franca e dos Municípios paulistas contíguos, o Autor invoca a proximidade com o Estado de Minas Gerais e o Triângulo Mineiro em defesa da criação do CEFET proposto.

O prazo regimental se esgotou sem que fossem apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A cidade de Franca, com cerca de 320.000 habitantes, notabilizou-se como polo de produção de calçados. Com a crise que se abateu sobre esse setor, torna-se imperativo aproveitar a vocação econômica do Município e da região em outras áreas, com especial atenção para o papel que a educação profissionalizante desempenha no desenvolvimento econômico e social.

Os Censos Educacionais realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP em 2005 e em 2007 apontam a inexistência de instituição de ensino federal no Município que, após tantos de anos de contribuição para o desenvolvimento da economia nacional, demanda atendimento pela rede federal de ensino profissionalizante.

Voto, pelo exposto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.005, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Roberto Santiago
Relator